

**LEI Nº 116 DE 30 DE ABRIL DE 1991.**

**Regulamenta o art.199 da Lei Orgânica Municipal e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Para os fins previstos no artigos 199 da Lei Orgânica Municipal, carente de recursos é toda pessoa que ao tempo de seu falecimento não podia por si só dispor de recursos próprios para custear as despesas mínimas nelas incluídas as referentes ao esquife, procedimentos e taxas decorrentes do sepultamento.

**Art. 2º** - Os reconhecidamente pobres, de que trata o artigo 199 da Lei Orgânica Municipal, são aqueles cuja aparência, condição e modo de vida revelam indubitosa pobreza..

**Art. 3º** - O fornecimento dos esquifes, a carga da AGRI-DES- Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico-Social, será gratuito aqueles que se enquadrarem nos artigos 1º e 2º desta Lei.

**Art. 4º** - Os sepultamentos feitos sob a égide desta Lei, são isentos de taxas, quando realizados em cemitérios municipais. .

**Art. 5º** - Os benefícios de que trata a presente Lei deverão ser requeridos pelo sucessor ou responsável legal do falecido em requerimento dirigido ao Chefe do Executivo Municipal, bastando simples afirmação de que o falecido se enquadrava numa das hipóteses contidas nos arts.1º e 2º desta Lei.

**Parágrafo Único** – Constatada a falsidade das afirmações prestadas, o declarante será responsável pelo pagamento, em dobro, do valor atualizado dos serviços e demais despesas efetuadas pelo Município com o sepultamento do beneficiário,

**Art. 6º** -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Continuação da Lei nº 116 de 30 de abril de 1991.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 30 de abril de 1991.**

BIANOR MARTINS ESTEVES  
Prefeito

MANOEL MALAGUTI DE SOUZA DOMINGUES  
Chefe de Gabinete

MAURO CEZAR ESTEVES DA CUNHA  
Procurador Jurídico

MARCIO WERMELINGER BARBOSA  
Secretário de Agricultura e  
Desenvolvimento Econômico- Social

Certifico que a presente Lei foi afixada no local de estilo, para sua publicidade.

Em, 2 de maio de 1991.

MANOEL MALAGUTI DE SOUZA DOMINGUES  
Chefe de Gabinete